



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-046/2022**  
**(Processo Administrativo nº .227/2022)**

TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA  
**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na rua Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, localizado na Rua Santa Marta, nº 85, São Gabriel, CEP: 31.980-440 – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.013/0001-46, representado pelo Sr. **FLORIVAL FRANCISCO XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 063.940.136-84 portador(a) da Carteira de Identificação nº MG 13.691.794, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

**1.2** As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ELO CRIAÇÕES TECTIL - CNPJ: 33.948.013/0001-46						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS						
2	CAMISETA EM TECIDO SINTÉTICO, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA. TAMANHOS DO P AO XG.	ELO CRIAÇÕES	UNIDADE	400	R\$ 25,49	R\$ 10.196,00
ITENS EXCLUSIVO						
18	BONÉ EM BRIM, CORES DIVERSAS, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS LATERAIS.	ELO CRIAÇÕES	UNIDADE	200	R\$ 18,31	R\$ 3.662,00
19	CAMISETA BÁSICA, COR BRANCA, EM ALGODÃO, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTA. TAMANHOS DO P AO XG.	ELO CRIAÇÕES	UNIDADE	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23.758,00</b>

**1.3** Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 23.758,00 (vinte e três mil reais e setecentos e cinquenta e oito reais)**.

incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 08.243.0045. 2.166 – Manutenção do programa criança feliz  
 FONTE: 16600000

**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

08.244.0045.2.168 – Operalização do programa ACESSUAS trabalho

Fonte: 16600000

**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0045.2.169 – Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família

Fonte: 16600000

08.244.0046.2.170 – Apoio a operac. Das iniciat.de preven. Enfrent.e controle dos impactos do COVID-19.

Fonte: 16600000.

**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0047.2.171 – Estruturação e Manutenção dos CRAS e seus Serviços Socioassistenciais.

Fonte: 16600000

**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0049.2.172 - Estruturação e Manutenção dos Espaços de Acolhimento

Fonte: 16600000

**1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0049.2.173 – Estruturação e Manutenção do CREAS e seus Serviços Socioassistenciais

Fonte: 16600000

**1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0064.2.174 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

**1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.125.0044.2.175 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

**1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*08.125.0046.2.179 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares*

*Fonte: 15000000*

### **1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*08.244.0045.2.180 – Manutenção e programa aqui. Alimentos, entre outras inicia.de seg. alimentar e nutri.*

*Fonte: 15000000*

### **1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*08.244.0050.2.183 – Manutenção da Coordenação de Políticas para as mulheres, conselho dos direitos da Mulher*

*Fonte: 15000000*

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS**

2.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

**5.2** Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

**5.2.1** Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

**5.3** Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

**5.4** Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

**5.5** O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.6** O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

**5.7** A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

**5.8** Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

**5.9** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

**5.10** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

**6.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.1.1.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.1.2** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

**6.1.3** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

**6.2** Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.3** As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**8.2** Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo:

**8.3 Secretaria Municipal de Assistência Social:** Os materiais e serviços deverão ser entregues gradativamente, de acordo com necessidades desta Secretaria, no endereço localizado à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro: Nazaré, Barcarena-PA, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

**8.3.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, solicitará os serviços através de e-mail e/ou telefone, contendo todas as informações necessárias à execução;

**8.3.2** O projeto (layout) só poderá ser impresso e exibido após aprovação e autorização da assessoria de comunicação desta Secretaria;

**8.3.3** A contratada deverá refazer, todo e qualquer procedimento, se verificadas incorreções, falhas ou má digitação, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **8.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**8.4.1** Os itens objeto deste termo deverão:

**8.4.1.1** Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

**8.4.1.2** Os materiais e serviços deverão ser acondicionados em embalagem própria, garantindo sua integridade e qualidade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**8.4.1.3** Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

**8.4.1.4** Os materiais e serviços deverão ser novos, de primeiro uso e quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, correrão por conta da Contratada.

**8.3** Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**8.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

**8.5** A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

**8.6** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

**8.6.1** A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.2** O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

**8.6.2.1** O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **LARISSA RAQUEL REIS COSTA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

**Matrícula nº 268747/1**

**Portaria nº 0003/2022 – GPMB.**

Nome do servidor responsável Suplente: **MAYARA FURTADO FAGUNDES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

**Matrícula nº 138568/1**



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portaria nº 0028/2023 – GPMB.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

**10.1.1** O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

**10.1.1.1** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.3** A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**10.4** A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

**10.5** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

**10.6** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

**10.7** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.8** Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

**10.9** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

**10.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**10.12** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

**11.2** Informar à CONTRATADA o serviço a ser executado, através de Ordem de Serviços;

**11.3** A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações do Termo de Referência;

**11.4** A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

**11.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido:



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

**13.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**14.1.3** A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

**14.1.4** A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

**15.1.2** De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS  
CONTRATANTE**

---

**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA  
FLORIVAL FRANCISCO XAVIER  
CONTRATADO**